



PUBLICADO NO D.O.M. N.º 86
DE 25/11/2008

EDITAL Nº 206/08

EDITAL DE SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DA CIDADE DE CURITIBA

Considerando a celebração do Convênio nº 048/2008 entre o Ministério da Cultura e a Fundação Cultural de Curitiba/Fundo Municipal da Cultura, torna-se público o presente edital para seleção de Projetos denominados “Pontos de Cultura” – Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, em consonância com as normas estabelecidas pelo MINC e demais legislações aplicáveis.

A Fundação Cultural de Curitiba, convida instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídos, de caráter cultural e com histórico de atividades culturais, sediadas e que atuem na produção artístico-cultural há pelo menos três anos no Município de Curitiba, para apresentarem propostas à edição municipal do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, nos termos das Leis Federal nº 8666/93, no que couber, Lei nº 8.313/91, Portaria Interministerial CGU//MF/MPOG Nº. 127/2008 01/97, com alterações introduzidas pela Portaria Interministerial nº 342/2008 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

A seleção dos projetos não obriga a Fundação Cultural de Curitiba a formalizar os convênios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Edital será de dois anos a partir da publicação do resultado desta seleção.

Os recursos para execução do Convênio nº 048/2008, a título de contrapartidas da Fundação Cultural de Curitiba, advirão do orçamento do Fundo Municipal da Cultura.

1. DA AUTORIZAÇÃO – Convênio nº 048/2008 – MINC/FNC

- 1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto Federal 6.226, de 04 de outubro de 2007.
- 1.2. O pacto entre a União/Ministério da Cultura e a Fundação Cultural de Curitiba, tem como instrumento o Convênio nº 048/2008-MINC/FNC, publicado no Diário Oficial da União, em 04 de julho de 2008 e respectivos aditivos, de expansão do Programa Cultura Viva que baseia também a descentralização de recursos orçamentários do programa.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. Este Edital tem por objetivo apoiar por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC – Fundo Municipal da Cultura, projetos de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural e com histórico de atividades culturais. Instituições sediadas e que atuem na produção artístico-cultural há pelo menos três anos no Município de Curitiba, contribuindo para a inclusão social, a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais.



- 2.2. Compreende-se que os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado, que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.
- 2.3. O Ponto de Cultura deverá funcionar como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos nas comunidades do Município de Curitiba, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e/ou Ações Transversais, em consonância com o Formulário de Inscrição – Anexo II do presente edital.
- 2.4. A Fundação Cultural de Curitiba, de acordo com os recursos disponibilizados pelo convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais para a implantação de até 30 (trinta) Pontos de Cultura na Cidade de Curitiba, desde que as instituições selecionadas atendam a todas as exigências deste Edital, e seu projeto seja aprovado em todas as fases de seleção e julgamento.
- 2.5. Para melhor conhecimento sobre os Pontos de Cultura sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico: site do MINC – www.cultura.gov.br/culturaviva

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Podem participar deste Edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas ou organizações intituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos três anos na cidade de Curitiba.
 - 3.1.1. Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades dessa natureza por instituição, grupo, ou pessoa, atestadas na forma do item 4.2, alíneas “d”, “e” e “f”.
- 3.2. Serão automaticamente inabilitados: pessoa física; instituições com fins lucrativos; instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres; fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros); instituições ou grupos que já sejam Pontos de Cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura e/ou sem prestação de contas final aprovada.
 - 3.2.1. Será invalidada a inscrição de projetos a instituições que possuam em seus quadros profissionais:



- a) Integrantes da comissão de análise de documentos (item 5.2); da comissão técnica (item 5.4) e da comissão de análise de mérito (item 5.8).
 - b) Proponentes ou seus representantes legais, coordenadores de projetos e outros membros de instituição proponente ou beneficiário, que tenham vínculo direto com os profissionais citados no item acima;
 - c) Qualquer integrante do Ministério da Cultura ou pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Curitiba, Fundação Cultural de Curitiba e Câmara Municipal de Curitiba, incluindo suas respectivas unidades vinculadas, bem como membros integrantes das comissões do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - PAIC;
 - d) Dirigentes: que sejam membros ou agentes políticos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges; companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; que sejam servidores públicos vinculados ao órgão concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau – conforme Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2008 e art. 6º - inciso II da Portaria Interministerial nº 127/2008 alterada pela Portaria Interministerial nº 342/2008.
 - e) Servidores públicos vinculados aos órgãos ou entidades concedentes (MINC e Prefeitura Municipal de Curitiba-Fundação Cultural de Curitiba), ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 3.3. Os Pontos de Cultura que estejam finalizando o convênio com Ministério da Cultura, poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que no ato do conveniamento com a Fundação Cultural de Curitiba, até 07 (sete) dias, após a publicação do resultado deste Edital, apresentem declaração do Ministério da Cultura, em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do convênio.
- 3.4. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Plano de Trabalho contemplados em qualquer programa dos governos federal, estadual ou municipal, a exemplo da Lei Rouanet, Fundo de Cultura Nacional ou Estadual, bem como instituições que usufruam de qualquer tipo de recurso federal ou apoiadas pelo Programa de Incentivo à Cultura – PAIC, devendo para tanto, apresentar a respectiva declaração.
- 3.5. Serão eliminadas as instituições que se encontrem com qualquer pendência registrada na esfera federal, estadual e municipal, bem como com penalidade na Prefeitura Municipal de Curitiba, Fundação Cultural de Curitiba e Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC (Fundo Municipal da Cultura e/ou Mecenato Subsidiado).
- 3.6. Os projetos apresentados poderão prever a aplicação dos recursos em pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: aluguel, água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, conforme o limite previsto no Parágrafo Único do artigo 39 da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 127/2008, com nova redação dada pela Portaria

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fundação Cultural de Curitiba
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1732
CEP 80.230-040 – Curitiba - PR
Tel. (41) 3213-7500 – fax: 3213-7552
fcc@fcc.curitiba.pr.gov.br
www.fccdigital.com.br



Interministerial nº 342/2008, abaixo transcrito.



“... Art. 39 – O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

....

Parágrafo Único: Os convênios ou contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.”

É vedada a aplicação dos recursos em qualquer tipo de serviço a título de taxa de administração ou similar, recolhimento de impostos e taxas. Os projetos que contiverem despesas dessa natureza e que não se ajustem ao disposto no Parágrafo único do artigo 39 da Portaria acima mencionada serão automaticamente eliminados.

- 3.7. Cada instituição poderá inscrever mais de um projeto, mas apenas um será selecionado.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. O período da inscrição será de 26 de novembro de 2008 a 31 de janeiro de 2009.
- 4.2. As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Fundação Cultural de Curitiba sua proposta, em **volume único encadernado e numerado**, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:
- a) REQUERIMENTO, solicitando ingresso na Rede de Pontos de Cultura da Cidade de Curitiba (Conforme modelo - Anexo I);
 - b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo II) – O formulário deve conter obrigatoriamente, proposta clara e objetiva pertinente às ações do Objeto do Ponto de Cultura, devendo constar a assinatura do proponente em todos os campos assim especificados.
 - c) RELATÓRIO DAS ATIVIDADES da Instituição, (Anexo III)
 - d) Comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante apresentação de declaração de funcionamento regular nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento, através da apresentação de no mínimo 03 (três) atestados de realização de atividades culturais, fornecido em papel timbrado por autoridades competentes no município de Curitiba, como Secretário ou Dirigente de Cultura, Secretário ou Diretores de Educação e Diretores de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe (Anexo IV) e portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.



- e) Prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, pelo prazo mínimo de três anos, emitida pela Receita Federal comprovando a atividade cultural (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Cópia do estatuto da instituição e alterações;
- g) Cópia da Ata de Posse ou de Eleição da Diretoria da instituição, devidamente registrada;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- i) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
- j) Cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como comprovante de água, luz, e correspondência bancária (com prazo de emissão inferior a 60 dias);
- k) Certidões abaixo especificadas válidas e atualizadas:
 - I) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - II) Certidão Negativa de Tributos Estaduais - www.pr.gov.br;
 - III) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - www.receita.fazenda.gov.br;
 - IV) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - www.previdenciasocial.gov.br;
 - V) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br .

Nota: a Certidão Negativa de Tributos Municipais para pessoa jurídica está disponibilizada via internet (www.curitiba.pr.gov.br), sendo necessário solicitar a primeira Certidão com 10 (dez) dias de antecedência e as posteriores serão emitidas no ato.

- 4.3. O formulário de inscrição, as instruções de preenchimento e os modelos dos documentos exigidos encontram-se em anexo e no endereço eletrônico www.fccdigital.com.br - Lei/Editais - Lei de Incentivo - Pontos de Cultura e disponíveis na Fundação Cultural de Cultura/Diretoria de Incentivo à Cultura.
- 4.4. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos mencionados no item 4.2 devidamente preenchidos e assinados, por Sedex ou AR, em envelope lacrado, no seguinte endereço:

**PROGRAMA MAIS CULTURA - PONTOS DE CULTURA DA CIDADE DE CURITIBA/FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
PAIC – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1732 – Curitiba – PR – 80.230-040**

- 4.5. Serão consideradas as propostas postadas até o último dia de inscrição prevista por este Edital, qual seja, 31 de janeiro de 2009.



- 4.6. A instituição será inabilitada se enviar o projeto fora do período de inscrição, e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, neste caso, sem julgamento de mérito do conteúdo do projeto.
- 4.7. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise dos documentos
- b) Avaliação técnica do projeto
- c) Análise de mérito

5.2. A **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS** será realizada por uma equipe técnica da Fundação Cultural de Curitiba, designada para este fim, formada por pelo menos 03 (três) membros. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.

5.2.1. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem na hipótese do item 3.1 deste Edital, cujos projetos ficarão à disposição dos proponentes pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado pertinente à habilitação jurídica, sendo que após este período os mesmos serão eliminados.

5.2.2. A proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, será automaticamente inabilitada, cujos projetos ficarão à disposição dos proponentes pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado pertinente à habilitação jurídica, sendo que após este período os mesmos serão eliminados.

5.2.3. A relação dos proponentes inabilitados será publicada antes da etapa de análise técnica do projeto, no Diário Oficial Atos do Município e no site www.fccdigital.com.br, link “Lei/Editais - Lei Incentivo”, menu Pontos de Cultura – 1ª fase - Proponentes Inabilitados.

5.2.4. Caberá pedido de recurso da decisão da equipe de análise de documentos, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação no Diário Oficial Atos do Município, mediante protocolamento na Diretoria responsável pelo PAIC da FCC, conforme endereço citado no item 4.4.

5.3. Após a análise dos recursos apresentados na fase de **ANÁLISE DE DOCUMENTOS**, a Diretoria responsável pelo PAIC da FCC, providenciará a publicação no Diário Oficial Atos do Município e disponibilizará no site www.fccdigital.com.br, “Lei/Editais - Lei de Incentivo”, menu Pontos de Cultura – Resultado 1ª fase – Classificados – Análise Documental, a relação final dos projetos habilitados.



5.4. A **AVALIAÇÃO TÉCNICA** do projeto será realizada por comissão quadripartite, composta por, no mínimo, 01 (um) representante do Ministério da Cultura, 01 (um) representante da Fundação Cultural de Curitiba, 01 (um) representante das instituições da sociedade civil atuantes no setor sócio-cultural, artística e com reconhecida competência na área a ser analisada, tais como: Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e Ações Transversais e 01 (um) representante da classe artística de notória especialização, com seus respectivos suplentes.

5.4.1. O representante das instituições da sociedade civil será definido pelo Conselho Municipal da Cultura de Curitiba, dentre os representantes daquele segmento.

5.5 A comissão de avaliação técnica emitirá parecer de acordo com os critérios e pontuações constantes na Tabela I, em anexo, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

5.5.1 O proponente poderá consultar os mapas disponibilizados no site da Fundação Cultural de Curitiba, como subsídio para a formatação do projeto.

5.6 A somatória dos pontos seguirá ponderação de acordo com a **Tabela I** e a pontuação máxima de cada projeto será de 100 pontos.

5.7 Serão classificados para a terceira etapa, **ANÁLISE DE MÉRITO**, os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 50 pontos.

5.8 A **ANÁLISE DE MÉRITO** será realizada por uma comissão quadripartite composta por 01 (um) representante do Ministério da Cultura, 01 (um) representante da Fundação Cultural de Curitiba, 01 (um) representante da classe artística de notória especialização e 01 (um) representante das instituições da sociedade civil atuantes no setor sócio-cultural, com seus respectivos suplentes.

5.8.1. O representante das instituições da sociedade civil será definido pelo Conselho Municipal da Cultura de Curitiba, dentre os representantes daquele segmento.

5.8.2 Caberá ao Presidente da Fundação Cultural de Curitiba a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.

5.9 A composição das comissões de avaliação será publicada em Portaria, no Diário Oficial Atos do Município.

5.10 Os projetos serão avaliados e selecionados pela Comissão de Análise de Mérito, com base no parecer emitido pela comissão de avaliação técnica, considerando os aspectos do mérito da proposta e a distribuição dos projetos por bairros da cidade de Curitiba, conforme MAPA I - Distribuição de Bairros, disponibilizados no site da FCC.

5.10.1 Na avaliação da Comissão de Mérito serão observados critérios embasados na relevância social de cada projeto, sendo distribuído o número mínimo de dois projetos por Regional, quais sejam: Bairro Novo, Boa Vista, Cajuru, Boqueirão, Cidade Industrial, Portão, Matriz, Pinheirinho e Santa Felicidade (MAPA II – Regionais de Curitiba), considerando:



- a) A classificação dos projetos, conforme pontuação atribuída pela avaliação técnica, priorizados aqueles melhor pontuados.
- b) A diversidade dos projetos por bairro, de acordo com as Regionais da Cidade.
- c) A aplicação de critérios de desempate previstos no item 5.11.

5.11 Serão considerados critérios de desempate, na ordem abaixo prevista, projetos que alcancem uma mesma pontuação dentro da mesma Regional:

- a) Projetos que atendam áreas de ocupação irregular (MAPA VII).
- b) Projetos que contemplem bairros que não possuam Pontos de Cultura.
- c) Projetos que contemplem a diversidade de expressões e manifestações culturais.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado, de acordo com a seguinte ordem:

- a) Desclassificados – pontuação entre 0 a 49 pontos
- b) Classificados – pontuação entre 50 e 100 pontos;
- c) Selecionados – aprovados pela Comissão de Mérito (até 30 projetos dentre os classificados)

6.2. Caberá recurso das decisões das Comissões técnica e de análise de mérito até 07 (sete) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial Atos do Município mediante protocolamento na Diretoria responsável pelo PAIC da FCC, conforme endereço citado no item 4.4.

6.3. A interposição de pedido de recurso terá efeito suspensivo relativamente aos projetos aprovados e divulgados na forma do disposto no item 6.1.

6.4. O resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial Atos do Município e no site da Fundação Cultural de Curitiba - site www.fccdigital.com.br, link Lei/Editais - Lei de Incentivo, menu Pontos de Cultura – Resultado 3ª fase – Resultado Análise de Mérito“ e também no observatório de Editais do MinC

7. DO CONVENIAMENTO

7.1. A Fundação Cultural de Curitiba firmará convênio, com as instituições selecionadas como Pontos de Cultura para o repasse de recursos, conforme descrito neste Edital, cuja minuta será disponibilizada no site da FCC.

7.1.1. A instituição selecionada terá o prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial Atos do Município, para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio, os quais devem ser entregues e protocolizados na Diretoria responsável pelo PAIC da FCC:

- Cadastro na Secretaria Municipal da Administração – SMAD – Setor de Cadastro de Fornecedores
- Cópia do comprovante da conta corrente exclusiva para o projeto;
- Apresentação das Certidões constantes no item 4.2 “K” no caso das mesmas encontrarem-se vencidas.



7.1.2.A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto, implicará na exclusão do projeto do certame. Em substituição, será convocada a entidade cujo projeto obtiver maior pontuação na mesma Regional da Cidade.

7.1.2.1 Na inexistência de projetos classificados na mesma Regional, será convocada a instituição que obtiver a maior pontuação independentemente do local de implementação do projeto.

7.2. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), ou inadimplência estadual, municipal ou junto à Fundação Cultural de Curitiba, bem como no Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, impedirá a celebração do convênio pelo proponente.

7.3. O repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em três anos. A verba será depositada em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

Os recursos destinados à execução das atividades deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamentos de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, desde que obedecidos os ditames constantes no art. 50, seus parágrafos e incisos da Portaria Interministerial nº 342, de 05 de novembro de 2008, disponível no site da FCC – www.fccdigital.com.br, link “Lei/Editais - Lei de Incentivo”, menu Pontos de Cultura.

7.3.1.As entidades selecionadas neste edital deverão realizar cotação prévia de preços no mercado, com no mínimo 03 (três) fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, obedecendo aos procedimentos impostos na Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial nº 127/2008, alterada pela Portaria nº 342/2008 (disponível no site da www.fccdigital.com.br, link “Lei/Editais - Lei de Incentivo”, menu Pontos de Cultura

7.4. O valor anual a ser transferido será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponibilizados para despesas da seguinte forma:

- a) 2008-2009: R\$ 24.000,00 em capital e R\$ 36.000,00 em custeio
- b) 2009-2010: R\$ 24.000,00 em capital e R\$ 36.000,00 em custeio
- c) 2010-2011: R\$ 60.000,00 em custeio

7.4.1.As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente.

7.4.2.Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.



- 7.4.3. No primeiro repasse após a assinatura do instrumento jurídico firmado entre a FCC e o selecionado, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de equipamentos Multimídia em consonância com a proposta e plano de trabalho apresentados e/ou sugestão do kit multimídia, disponível neste edital - Anexo V.
- 7.5. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.
- 7.6. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.
- 7.7. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.
- 7.8. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após análise da Comissão de Mérito e aprovação da Fundação Cultural de Curitiba.

8. DA CULTURA DIGITAL

- 8.1. A ação Cultura Digital é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.
- 8.2. A instituição se obriga a investir no primeiro repasse dos recursos financeiros, no mínimo, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de equipamentos multimídia para a implementação da Ação Cultura Digital, conforme sugestão de kit multimídia disponível neste edital. – Anexo V.
- 8.3. Os Pontos de Cultura deverão implantar no prazo de um ano o software livre nos equipamentos multimídia, para o que, contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura.

9. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA

- 9.1. A Rede de Pontos de Cultura da Cidade de Curitiba será constituída pelas instituições conveniadas a partir deste Edital.
- 9.2. A mobilização, implementação, acompanhamento, supervisão e fiscalização desta Rede de Pontos de Cultura será de responsabilidade da Fundação Cultural de Curitiba e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital.
- 9.3. O diálogo da Fundação Cultural de Curitiba com os Pontos de Cultura da Cidade de Curitiba deverá incluir, sempre que possível, a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.



9.4. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:

- a) A Fundação Cultural de Curitiba supervisionará as questões administrativas no tocante à execução do Convênio celebrado entre o MINC e FCC/FMC.
- b) A Diretoria responsável pelo PAIC da FCC, juntamente com a Comissão de Controle e Fiscalização do Edital Pontos de Cultura Cidade de Curitiba, fará o acompanhamento das atividades fins, em consonância com a proposta e plano de trabalho aprovado no projeto.
- c) Os representantes da Fundação Cultural de Curitiba e do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, e de órgãos de controle do Ministério poderão realizar visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Ponto de Cultura:

- Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
- Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do mesmo.
- Integrar a Rede de Pontos de Cultura.
- Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Fundação Cultural de Curitiba e MINC.
- Transferir tecnologia social e de gestão.
- Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Fundação Cultural de Curitiba tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria.
- Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Fundação Cultural de Curitiba/Prefeitura Municipal de Curitiba/PAIC – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser aprovado pela Fundação Cultural de Curitiba, nos termos da legislação eleitoral vigente.
- As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Prefeitura Municipal de Curitiba/Fundação Cultural de Curitiba/PAIC – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura deverão ser exibidas de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação eleitoral vigente. - Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura/Fundação Cultural de Curitiba/Fundo Municipal de Cultura/Prefeitura Municipal.
- Prestar contas dos recursos financeiros repassados nos termos da Portaria Interministerial nº 127/0.
- Encaminhar trimestralmente os relatórios de atividades do projeto.
- Encaminhar trimestralmente a Prestação de Contas parcial.
- Encaminhar Prestação de Contas final.



- Encaminhar junto com a prestação de contas final um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.
- Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, as entidades privadas sem fins lucrativos selecionadas, deverão realizar cotação prévia de preços no mercado, com no mínimo 03 (três) fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, obedecendo aos procedimentos impostos na Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial nº 127/2008, com alteração dada pela Portaria Interministerial nº 342, de 05 de novembro de 2008.

10.2. Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com a Fundação Cultural de Curitiba alvo do convênio nº 048/2008 e respectivo aditivo;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º Inciso IV da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU//MF/MPOG Nº 127//2008 nº 01/97 com alteração dada pela Portaria Interministerial nº 342, de 05 de novembro de 2008).

10.3. Compete à Fundação Cultural de Curitiba:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio nº 048/2008 celebrado entre FCC e MINC e respectivo aditivo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas e judiciais necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os projetos selecionados neste Edital passarão a integrar o arquivo da Fundação Cultural de Curitiba para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso aos documentos, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.

11.2. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) deverão ser comunicadas pela Fundação Cultural de Curitiba a respeito do projeto.



- 11.3. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Palmares, deverá ser comunicada pela Fundação Cultural de Curitiba a respeito do projeto.
- 11.4. Se o Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do convênio, recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente.
- 11.5. Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento, serão substituídos por outros projetos a serem convocados por ordem de classificação.
- 11.6. A Fundação Cultural de Curitiba e o Ministério da Cultura não se obrigam a renovação de convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.
- 11.7. O inadimplemento das disposições do presente edital, seus anexos e do respectivo instrumento de convênio a ser firmado entre a FCC e o Conveniente, ensejará, quando cabível, na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93 e demais aplicáveis supletivamente.
- 11.8. O presente Edital, seus anexos, tabelas e a minuta do convênio, estarão à disposição dos interessados no site da Fundação Cultural de Curitiba, www.fccdigital.com.br, link “Lei/Editais - Lei de Incentivo”, menu “Pontos de Cultura” .
- 11.9. As tabelas 2, 3, 4 e 5 e os mapas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, que servem de subsídio à formatação dos projetos estarão disponibilizados no site www.fccdigital.com.br - Lei/Editais - Lei de Incentivo - Pontos de Cultura”.
- 11.10. Maiores informações poderão ser obtidas através do site www.fccdigital.com.br, link “Lei/Editais - Lei de Incentivo”, menu “Pontos de Cultura” ou pelo e-mail paicatendimento@fcc.curitiba.pr.gov.br”.
- 11.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Mérito.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

PAULINO VIAPIANA
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba